**LEI N°. 2.889 DE 10 DE JUNHO DE 2011.**

**"Faz desafetação e contém outras providências".**

Gilmar Alves da Silva, Prefeito Municipal do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1°** - Fica desafetada a área infra-discriminada, consequentemente transformando-a em categoria de uso comum, para bens dominiciais de patrimônio disponível do município, a área remanescente da Quadra 02, Área Verde, com área total de 1.925,00 $m^2$, Conjunto Capelinha, desta cidade, matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Quirinópolis, sob o nº. 19.289, Livro 02 do Registro Geral. Conforme Memorial e Croqui anexo.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar, desmembrar e convalidar, a quem de direito, os lote de terrenos para ocupação com qualquer tipo de construção, respeitando a Lei Complementar nº. 015 de 15 de maio de 2008.

**Parágrafo Único** - A referida área, encontra-se divididas em 06 lotes, conforme Memorial Descritivo e Croquis em anexo.

**Art. 3º** - As divisas e confrontações dos lotes de terrenos constarão no Título Definitivo de Doação e Autorização de Escrituração, expedido pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Fica o Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder à escritura e respectivo registro dos documentos traslativos de propriedade dos imóveis supra mencionados, a custas do donatário.

**Art. 5º** - Fica revogado o art. 2º, da Lei Municipal nº. 2.717 de 12 de maio de 2008.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de junho de 2011.

**GILMAR ALVES DA SILVA**
Prefeito Municipal

**NEWTON PEREIRA FILHO**
Secretário da Adm. e Planejamento